RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O Município de Jaquirana/RS torna pública a **Retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, em atendimento ao Parecer Jurídico exarado no Processo Licitatório nº 138/2026, promovendo as seguintes alterações:

- Fica redesignada a sessão pública para o dia **09 de setembro de 2026**, às **09h00**, em observância ao prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Foram promovidas adequações no Termo de Referência, com complementação das justificativas técnicas para adoção do critério de julgamento por menor preço por lote e para o agrupamento dos serviços em lote único;
- Foram delimitadas as atribuições da contratada, restringindo sua atuação à emissão de pareceres, laudos, estudos e recomendações técnicas, permanecendo os atos administrativos de competência exclusiva da Administração Municipal;
- Foi corrigido o valor global estimado da contratação para **R$ 51.666,50**;
- Foram ajustadas as disposições referentes à qualificação técnica, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, à Ata de Registro de Preços e à minuta contratual, em conformidade com as recomendações do parecer jurídico.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Jaquirana/RS, 03 de agosto de 2026.

Leandro Rosa
Setor de Compras e Licitações
Município de Jaquirana

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Município de Jaquirana/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026

Tipo de julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto

Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para o lote com valor inferior a R$ 80.000,00

Processo nº 138/2026

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, fiscalização ambiental e demais estudos técnicos ambientais diretamente relacionados aos processos de licenciamento, regularização, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que compatíveis com as atribuições do profissional contratado e com o objeto desta contratação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Jaquirana/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAQUIRANA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação do objeto definido no Item 1, do Anexo I, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.622 de 08 de maio de 2024.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://bll.org.br, no dia **09 de setembro de 2026, às 09h**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h e 50min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, fiscalização ambiental e e demais estudos técnicos ambientais acessórios, diretamente relacionados aos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações, quantitativos e preços registrados, vedada a execução de produtos técnicos distintos daqueles expressamente previstos nesta contratação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Jaquirana/RS**, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos.

1.2. O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município de Jaquirana, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

1.2.1. As quantidades/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: https://bll.org,br, licitacao@jaquiranaonline.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado do lote é inferior a R$ 80.000,00.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema e concorrência eletronica e/ou pelo Agente de Contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas conforme o Modelo de Proposta Comercial, indicando os valores unitários e totais dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 3 (três) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante o fornecimento de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos

por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das seguintes informações:

a.1) indicação do CNPJ e razão social;

a.2) informação do local e da data de expedição do atestado;

a.3) preferencialmente impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

b) Declaração formal informando que possui, em seu quadro técnico, profissionais habilitados para atuar como responsáveis técnicos nas áreas de Biologia, Engenharia Agronômica e Geologia, compatíveis com as atividades objeto da contratação.

b.1) A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços poderá ser realizada mediante apresentação de vínculo empregatício, contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de disponibilidade ou declaração de futura contratação acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, observada a legislação vigente, vedada a restrição a uma única forma de comprovação.

b.2) Os profissionais indicados deverão possuir registro regular e ativo junto aos respectivos conselhos de fiscalização profissional, conforme segue:

I. Biólogo: registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio);

II. Engenheiro Agrônomo: registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

III. Geólogo: registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.10. A análise da proposta observará, além do menor preço, a compatibilidade com o objeto licitado, vedada a apresentação de proposta que implique a execução de serviços não previstos no Termo de Referência ou em quantitativos superiores aos estimados pela Administração.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 08 (oito) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A negociação limitar-se-á ao preço ofertado, sendo vedada qualquer alteração que modifique o objeto da contratação, as especificações técnicas ou as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 3 (três) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a

proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3.1. As solicitações dos serviços serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município de Jaquirana, na medida de sua necessidade, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência própria, conforme definido em cada instrumento contratual.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade da prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

17.4. O cancelamento deverá ser precedido de contraditório e ampla defesa.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para

verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os

valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no

item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento opinativo e orientativo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma onde ocorrerá o certame.

22.3. As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos

ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.12. Os estudos, pareceres, laudos e demais documentos produzidos em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio intelectual do Município de Jaquirana, podendo ser utilizados pela Administração para fins institucionais.

23.13. A contratada atuará exclusivamente como apoio técnico especializado, sendo vedado praticar atos administrativos, exercer poder de polícia ambiental ou substituir a atuação dos agentes públicos municipais.

23.14. Os pareceres e manifestações emitidos pela contratada terão natureza exclusivamente técnica e opinativa, cabendo exclusivamente ao Município decidir quanto ao deferimento, indeferimento, licenciamento, autuação, embargo ou qualquer outro ato administrativo.

Jaquirana, 29 de julho de 2026.

_____

Maria Isabel Rauber Turella

Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, serviços de apoio técnico à fiscalização ambiental e demais estudos técnicos ambientais estritamente vinculados aos serviços descritos neste Termo de Referência, relacionados aos processos de licenciamento, regularização, monitoramento e fiscalização ambiental, observados os quantitativos, especificações técnicas e valores estimados constantes deste instrumento, vedada a execução de serviços ou produtos técnicos não previstos nesta contratação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Jaquirana/RS.

Os pareceres, laudos, estudos e demais documentos produzidos pela contratada terão natureza exclusivamente técnica e opinativa, constituindo subsídio para a tomada de decisão pela Administração Pública, competindo exclusivamente ao Município de Jaquirana a prática dos atos administrativos, tais como deferimento ou indeferimento de processos, emissão de licenças, autorizações, notificações, embargos, autuações e demais atos decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa e ambiental.

A atuação da empresa contratada terá natureza exclusivamente técnica, consultiva e auxiliar, destinando-se à elaboração de estudos, pareceres, laudos, relatórios, vistorias e demais documentos técnicos que subsidiem a atuação da Administração Pública. Em nenhuma hipótese a contratada exercerá atribuições típicas de poder de polícia administrativa, competindo exclusivamente aos agentes públicos municipais a prática de atos administrativos, a tomada de decisões, a emissão de licenças, autorizações ou demais atos administrativos, bem como a lavratura de autos de infração, aplicação de sanções, imposição de medidas administrativas ou qualquer outra manifestação de caráter decisório ou sancionatório.

1.2 Natureza da Contratação

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, executados sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços compreendem atividades de vistoria técnica, levantamento de informações, análises ambientais, emissão de pareceres e elaboração de laudos técnicos destinados a subsidiar processos administrativos, procedimentos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais, fiscalização e demais demandas relacionadas à gestão ambiental municipal.

1.3 Objetivos da Contratação

A contratação tem por finalidade:

a) atender às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura relacionadas à gestão ambiental municipal;

b) subsidiar a instrução de processos administrativos mediante a emissão de pareceres e laudos técnicos especializados;

c) assegurar que os documentos ambientais sejam elaborados por profissionais legalmente habilitados;

d) garantir maior eficiência, segurança jurídica e celeridade na análise das demandas ambientais;

e) proporcionar suporte técnico à Administração para o cumprimento das competências ambientais do Município.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição dos Serviços

Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante emissão de Ordem de Serviço, compreendendo a elaboração de pareceres, laudos, estudos e demais documentos técnicos

necessários ao atendimento das atividades ambientais desenvolvidas pelo Município.

Todos os documentos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, sendo obrigatória a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível.

2.2 Especificações dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**Parecer Técnico Ambiental *com* Laudo do Meio Biótico**, contemplando levantamento, caracterização e avaliação da flora e/ou fauna, conforme a demanda, contendo diagnóstico ambiental, registros fotográficos, conclusões técnicas e recomendações, elaborado por profissional legalmente habilitado, **devendo o laudo ser entregue devidamente assinado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja emissão será de responsabilidade da contratada.**	Un	20	R$ 1.033,30	R$ 20.666,60
02	**Parecer Técnico Ambiental com Laudo do Meio Físico (Geologia),** compreendendo avaliação geológica e geotécnica da área, caracterização do solo, relevo, processos erosivos, estabilidade, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quando aplicável, contendo conclusões técnicas, registros fotográficos e recomendações, elaborado por profissional habilitado na	Un	10	R$ 1.033,30	R$ 10,333,30

	área de Geologia, **devendo ser apresentado devidamente assinado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja emissão será de responsabilidade da contratada.**				
03	**Elaboração de Parecer Técnico e Laudo referente ao Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e ao Relatório Final de Operação (RFO),** conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, contendo diagnóstico da área, medidas mitigadoras, cronograma de recuperação, registros fotográficos, memorial descritivo, conclusões técnicas e demais documentos necessários, **devendo os documentos ser entregues devidamente assinados e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja emissão será de responsabilidade da contratada**	Un	10	R$ 1.033,30	R$ 10,333,30
4	**Parecer Técnico Ambiental para Supressão de Vegetação e Fiscalização Ambiental,** contemplando vistoria técnica, levantamento de campo, identificação da vegetação, análise da necessidade de supressão, avaliação dos impactos ambientais, registros fotográficos, emissão de parecer opinativo e orientativo e acompanhamento de fiscalização, quando solicitado, elaborado por profissional legalmente habilitado, **devendo o parecer técnico ser entregue devidamente assinado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja emissão será de responsabilidade da contratada.**	Un	10	R$ 1.033,30	R$ 10.333,30

Valor Total: R$ 51.666,50

2.3. Delimitação dos Serviços

Item 1: Parecer Meio Biótico – Atividades de impacto local estabelecidas pela Resolução Consema N.º 372/2018 e suas atualizações

Emissão de parecer técnico por biólogo devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, referente à análise de processos de licenciamento ambiental relacionados as atividades de impacto local estabelecidas pela Resolução Consema N.º 372/2018 e suas atualizações.

O parecer técnico deverá ser fundamentado na legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e demais instrumentos legais pertinentes, apresentando recomendação técnica quanto ao deferimento com condicionantes ou indeferimento da solicitação.

Deverá ser realizada a análise técnica da documentação digital protocolada por meio do sistema municipal de licenciamento ambiental, verificando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência específico da atividade objeto do licenciamento.

Quando constatada insuficiência de informações ou necessidade de esclarecimentos técnicos, deverá ser solicitada complementação documental por meio de ofício, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consolidando, sempre que possível, todas as exigências necessárias à adequada instrução do processo. Em observância à Lei Federal nº 15.190/2025, será admitida, em regra, uma única solicitação de complementação, sendo novas solicitações permitidas apenas mediante justificativa técnica fundamentada.

Deverá ser realizada vistoria técnica em campo para verificação das informações apresentadas no processo e avaliação das condições ambientais da área objeto do licenciamento, incluindo a elaboração de relatório de vistoria conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à análise do processo, realização da vistoria técnica, e emissão do parecer técnico, estando os respectivos custos incluídos no valor contratado.

Na composição dos custos do serviço deverão estar contempladas todas as despesas necessárias à sua execução, incluindo deslocamento, logística, alimentação, equipamentos, materiais de apoio e demais custos correlatos.

A contratada deverá realizar a análise técnica do processo e emitir o respectivo parecer técnico opinativo e orientativo nos prazos máximos estabelecidos na Lei Federal nº 15.190/2025 e demais normas aplicáveis, ficando o prazo suspenso durante o atendimento de solicitações de complementação documental, devendo os serviços ser executados de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais do licenciamento ambiental.

Os pareceres técnicos, relatórios de vistoria, ofícios de complementação e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e/ou inseridos no sistema municipal de licenciamento ambiental, conforme orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item 2: Parecer Meio Físico – Atividades de impacto local estabelecidas pela Resolução Consema N.º 372/2018 e suas atualizações

Emissão de parecer técnico por geólogo devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, referente à análise de processos de licenciamento ambiental relacionados as atividades de impacto local estabelecidas pela Resolução Consema N.º 372/2018 e suas atualizações.

O parecer técnico deverá ser fundamentado na legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e demais instrumentos legais pertinentes, apresentando conclusão quanto ao deferimento com condicionantes ou indeferimento da solicitação.

Deverá ser realizada a análise técnica da documentação digital protocolada por meio do sistema municipal de licenciamento ambiental, verificando o atendimento

integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência específico da atividade objeto do licenciamento.

Quando constatada insuficiência de informações ou necessidade de esclarecimentos técnicos, deverá ser solicitada complementação documental por meio de ofício, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consolidando, sempre que possível, todas as exigências necessárias à adequada instrução do processo. Em observância à Lei Federal nº 15.190/2025, será admitida, em regra, uma única solicitação de complementação, sendo novas solicitações permitidas apenas mediante justificativa técnica fundamentada.

Deverá ser realizada vistoria técnica em campo para verificação das informações apresentadas no processo e avaliação das condições ambientais da área objeto do licenciamento, incluindo a elaboração de relatório de vistoria conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à análise do processo, realização da vistoria técnica, e emissão do parecer técnico, estando os respectivos custos incluídos no valor contratado.

Na composição dos custos do serviço deverão estar contempladas todas as despesas necessárias à sua execução, incluindo deslocamento, logística, alimentação, equipamentos, materiais de apoio e demais custos correlatos.

A contratada deverá realizar a análise técnica do processo e emitir o respectivo parecer técnico opinativo e orientativo nos prazos máximos estabelecidos na Lei Federal nº 15.190/2025 e demais normas aplicáveis, ficando o prazo suspenso durante o atendimento de solicitações de complementação documental, devendo os serviços ser executados de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais do licenciamento ambiental.

Os pareceres técnicos, relatórios de vistoria, ofícios de complementação e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e/ou inseridos

no sistema municipal de licenciamento ambiental, conforme orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item 3: Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO)

Emissão de parecer técnico por biólogo ou engenheiro agrônomo, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, referente à análise de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO).

O parecer técnico deverá ser fundamentado na legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e demais instrumentos legais pertinentes, apresentando conclusão quanto à aprovação, aprovação com condicionantes ou reprovação do projeto apresentado.

Deverá ser realizada a análise técnica da documentação digital protocolada por meio do sistema municipal de licenciamento ambiental, verificando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência específico do PRAD ou RFO.

Quando constatada insuficiência de informações ou necessidade de esclarecimentos técnicos, deverá ser solicitada complementação documental por meio de ofício, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consolidando, sempre que possível, todas as exigências necessárias à adequada instrução do processo. Em observância à Lei Federal nº 15.190/2025, será admitida, em regra, uma única solicitação de complementação, sendo novas solicitações permitidas apenas mediante justificativa técnica fundamentada.

Deverá ser realizada vistoria técnica em campo para verificação das informações apresentadas no projeto e avaliação das condições ambientais da área objeto da recuperação ou reposição, incluindo a elaboração de relatório de vistoria conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à análise do processo, realização da vistoria técnica e emissão do parecer técnico, estando os respectivos custos incluídos no valor contratado.

Na composição dos custos do serviço deverão estar contempladas todas as despesas necessárias à sua execução, incluindo deslocamento, logística, alimentação, equipamentos, materiais de apoio e demais custos correlatos.

A contratada deverá realizar a análise técnica do processo e emitir o respectivo parecer técnico opinativo e orientativo nos prazos máximos estabelecidos na Lei Federal nº 15.190/2025 e demais normas aplicáveis, ficando o prazo suspenso durante o atendimento de solicitações de complementação documental, devendo os serviços ser executados de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais do licenciamento ambiental.

Os pareceres técnicos, relatórios de vistoria, ofícios de complementação e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e/ou inseridos no sistema municipal de licenciamento ambiental, conforme orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item 4: Acompanhamento de atividades de fiscalização em áreas suspeitas de supressão de vegetação nativa

Acompanhamento técnico do Fiscal Geral por biólogo devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, durante vistorias em áreas com suspeita de supressão de vegetação nativa, com a finalidade de subsidiar tecnicamente as ações de fiscalização ambiental.

Para a execução dos serviços, deverá ser considerada a análise prévia da documentação vinculada ao processo de fiscalização, quando existente.

Na composição dos custos da vistoria técnica deverão estar contempladas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, excetuado o deslocamento entre a sede da Prefeitura Municipal e a área objeto da vistoria, o qual será realizado em veículo disponibilizado pelo Município.

Deverá ser elaborado relatório técnico de vistoria conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo registros da situação observada em campo e subsídios técnicos às ações do Fiscal Geral, devidamente fundamentado na legislação ambiental e nas normas técnicas aplicáveis.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao acompanhamento técnico em campo e à elaboração do relatório de vistoria, estando os custos de sua emissão incluídos na proposta de serviços.

Os relatórios técnicos e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e/ou inseridos no sistema municipal, conforme orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Jaquirana/RS relacionadas à análise, instrução e emissão de pareceres e laudos técnicos ambientais exigidos para processos de licenciamento ambiental, autorizações de supressão de vegetação, recuperação de áreas degradadas, fiscalização ambiental e demais procedimentos de competência do Município.

A contratação de empresa especializada visa assegurar que os estudos, laudos e pareceres sejam elaborados por profissionais legalmente habilitados, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização ambiental, garantindo segurança técnica e jurídica às decisões administrativas.

Os serviços a serem contratados contribuirão para a preservação dos recursos naturais, para o desenvolvimento sustentável das atividades produtivas do Município e para a regular instrução dos processos administrativos ambientais, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos e assegurando o atendimento ao interesse público.

Além disso, a contratação permitirá a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, reduzindo o tempo de análise dos processos, conferindo maior agilidade ao atendimento da população e garantindo que os documentos técnicos sejam emitidos com a devida responsabilidade profissional, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à legislação ambiental pertinente.

Considerando que os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica especializada e apresentam elevada interdependência operacional, optou-se pela contratação em lote único, buscando assegurar a uniformidade metodológica, a padronização dos procedimentos técnicos, a integração das atividades desenvolvidas e a responsabilidade técnica centralizada, evitando incompatibilidades entre estudos elaborados por diferentes prestadores.

A adjudicação por itens poderá comprometer a eficiência da execução contratual, dificultando o gerenciamento, a fiscalização, a integração das informações técnicas e a responsabilização pelos produtos entregues.

A Administração concluiu, mediante Estudo Técnico Preliminar, que o agrupamento em lote único representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação possui fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborados em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público.

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais,

estudos especializados, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, atividades de fiscalização ambiental e demais documentos técnicos correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Jaquirana/RS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada e imprevisível da demanda, uma vez que a necessidade dos serviços decorrerá da instauração de processos administrativos, requerimentos apresentados por particulares, fiscalizações, exigências dos órgãos ambientais e demais demandas supervenientes, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de serviços que serão executados durante a vigência da contratação.

A contratação por Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade na gestão contratual e racionalização dos recursos públicos, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade efetiva, evitando a manutenção de contratos com quantitativos fixos incompatíveis com a demanda real, bem como reduzindo a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza.

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na área ambiental, por intermédio de profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, as resoluções dos órgãos ambientais e as disposições dos Conselhos de Classe.

Os pareceres técnicos, laudos, estudos e demais documentos deverão ser elaborados de acordo com as exigências do processo administrativo correspondente, contemplando, sempre que necessário, vistorias técnicas, levantamentos de campo, registros fotográficos, georreferenciamento, elaboração de mapas, plantas, memoriais descritivos, diagnósticos ambientais, análises

técnicas, conclusões fundamentadas e recomendações, de forma a subsidiar adequadamente a tomada de decisão pela Administração Pública.

Todos os documentos técnicos deverão ser entregues devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, quando exigível, sendo os custos decorrentes de sua emissão de inteira responsabilidade da contratada.

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, qualidade técnica, sustentabilidade ambiental e interesse público, garantindo que os documentos produzidos atendam plenamente às exigências dos órgãos ambientais competentes.

4.2 Requisitos da Contratação

A contratada deverá possuir objeto social compatível com os serviços licitados e comprovar qualificação técnica suficiente para a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, bem como, quando solicitado, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência na execução de serviços de natureza semelhante.

A empresa deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela atualização de toda a documentação necessária.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo a definição do objeto específico, local, prazo de execução e demais informações necessárias ao atendimento da solicitação.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo promover, sem qualquer custo adicional para a

Administração, todas as correções, complementações, adequações ou revisões eventualmente exigidas pela fiscalização municipal ou pelos órgãos ambientais competentes, quando decorrentes de inconsistências, omissões ou inadequações técnicas dos documentos elaborados.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, bem como as resoluções e demais atos normativos expedidos pelos órgãos ambientais e pelos respectivos Conselhos Profissionais.

É vedada a execução dos serviços por profissionais sem habilitação legal ou sem registro no respectivo Conselho Profissional, respondendo a contratada por todos os atos praticados por sua equipe técnica, inclusive quanto à veracidade das informações constantes nos pareceres, laudos, estudos e demais documentos emitidos.

Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, observando critérios de precisão técnica, clareza, fundamentação legal e científica, confiabilidade das informações e atendimento integral às finalidades para as quais forem solicitados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Valor Estimado

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 51.666,50 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos, apurado mediante pesquisa mercadológica realizada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de preços tem por finalidade subsidiar o processo licitatório, servindo como parâmetro para a análise da exequibilidade das propostas e para a verificação da compatibilidade dos valores ofertados com aqueles praticados no mercado.

5.2 Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se as seguintes metodologias previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) levantamento de valores em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública; e

b) pesquisa direta com fornecedores que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

A adoção conjunta dessas metodologias possibilita maior confiabilidade na formação do preço estimado, permitindo confrontar valores efetivamente contratados pela Administração Pública com aqueles atualmente praticados por empresas especializadas, proporcionando uma estimativa compatível com a realidade do mercado.

5.3 Critérios Utilizados na Formação do Preço

Na consolidação da estimativa foram considerados, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) similaridade do objeto contratado;

b) especificações técnicas dos serviços;

c) grau de complexidade das atividades a serem executadas;

d) exigência de profissionais legalmente habilitados;

e) obrigatoriedade de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;

f) custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

g) condições e prazos de execução.

A análise conjunta desses elementos visa assegurar que o orçamento estimado reflita, de forma adequada, os custos inerentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

5.4 Compatibilidade com os Preços de Mercado

Após a análise das informações obtidas na pesquisa mercadológica, verificou-se que os valores estimados apresentam compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza equivalente.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa atende aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constituindo referência para a instrução do procedimento licitatório, sem representar obrigação de contratação pelo valor estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Disponibilidade Orçamentária

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária não se mostra obrigatória na fase de planejamento da licitação.

A existência de disponibilidade orçamentária será verificada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando-se as dotações consignadas no orçamento vigente.

6.2 Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda pelos serviços técnicos ambientais ocorrer de forma parcelada e variável, não sendo possível à Administração definir previamente o quantitativo exato de serviços que será efetivamente contratado durante a vigência da Ata.

O registro de preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e celeridade nas futuras contratações, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com sua necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

6.3 Disponibilidade Financeira

As despesas decorrentes das futuras contratações ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do objeto, o local da vistoria, o tipo de estudo ou parecer técnico solicitado e demais informações necessárias à execução.

A contratada deverá disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos levantamentos, estudos, pareceres e laudos elaborados, bem como pela observância da legislação ambiental vigente e das normas técnicas aplicáveis.

Sempre que a natureza do serviço exigir, a contratada deverá realizar vistoria técnica in loco, promovendo todos os levantamentos, inspeções, medições, registros fotográficos, coleta de informações e demais procedimentos indispensáveis à adequada caracterização da área e à elaboração do respectivo documento técnico.

Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento da equipe técnica até a sede do Município de Jaquirana/RS, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, softwares, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas, correrão exclusivamente por conta

da contratada, não sendo admitido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

Quando as vistorias técnicas ocorrerem em localidades situadas no interior do Município, a Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará transporte, a partir da sede do Município, para condução do responsável técnico da contratada até o local indicado para a execução da vistoria, retornando ao ponto de origem após a conclusão dos trabalhos, permanecendo sob responsabilidade da contratada todas as demais despesas inerentes à execução do serviço.

7.2 Prazo de Execução

Os pareceres técnicos, laudos, estudos e demais documentos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, salvo quando houver justificativa técnica devidamente aceita pela Administração ou prazo diverso expressamente definido na solicitação em razão da complexidade do serviço.

Na hipótese de serem constatadas inconsistências técnicas, ausência de informações, documentos incompletos ou necessidade de complementações, a contratada deverá promover as correções solicitadas pela fiscalização contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.3 Local de Execução

Os serviços serão executados nas áreas urbanas e rurais do Município de Jaquirana/RS, conforme locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura na respectiva Ordem de Serviço.

Os laudos, pareceres, estudos e demais documentos técnicos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Agricultura em meio digital, em formato PDF pesquisável, devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),

quando exigível. Sempre que solicitado pela Administração, também deverá ser entregue uma via física do documento.

7.4 Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: mediante entrega dos documentos técnicos elaborados pela contratada, para conferência quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos pela fiscalização do contrato, mediante emissão do respectivo ateste, desde que verificada a conformidade técnica dos serviços executados.

Constatada qualquer desconformidade, inconsistência ou necessidade de complementação, a contratada será formalmente notificada para proceder às adequações necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.5 Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante aprovação dos laudos, pareceres ou demais documentos técnicos pelo fiscal do contrato, apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigida.

O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de apresentação de documento fiscal contendo incorreções, pendências ou inconsistências, reiniciando-se sua contagem somente após a devida regularização.

O pagamento estará condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, ao ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e à entrega de toda a documentação técnica exigida, inclusive da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

b) disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços técnicos executados;

c) elaborar e entregar os pareceres, laudos, estudos, relatórios e demais documentos técnicos dentro dos prazos estabelecidos, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes;

d) realizar, sempre que necessário, vistorias técnicas, levantamentos de campo, registros fotográficos, medições e demais procedimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços;

e) emitir e apresentar, juntamente com cada documento técnico, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente exigido pelo Conselho Profissional competente, sendo os respectivos custos de sua exclusiva responsabilidade;

f) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos, materiais, softwares, alimentação, hospedagem, deslocamento até a sede do Município e demais custos diretos e indiretos;

g) manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

h) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações da Administração;

i) corrigir, revisar, complementar ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer laudos, pareceres ou estudos que apresentem inconsistências técnicas, erros, omissões ou que venham a ser objeto de exigências dos órgãos ambientais decorrentes de falhas na sua elaboração;

j) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

k) manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, quando seu conteúdo não for de acesso público;

l) observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados e colaboradores durante a execução dos serviços;

m) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, na forma da legislação vigente.

n) A contratada será responsável por:

- levantamentos técnicos;
- vistorias;
- pareceres técnicos;
- estudos ambientais;
- relatórios;
- elaboração de mapas;
- memoriais;
- laudos;
- apoio técnico à Secretaria.

o) Os pareceres técnicos elaborados possuirão caráter exclusivamente opinativo, constituindo subsídio técnico para decisão administrativa.

p) É vedado à contratada exercer poder de polícia administrativa ou ambiental.

q) Compete exclusivamente ao Município:

- conceder licenças;
- emitir autorizações;
- deferir processos;
- indeferir processos;
- aplicar multas;
- emitir notificações;
- embargar atividades;
- exercer fiscalização administrativa.

8.2 Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Administração Municipal:

a) emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar à contratada as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;

c) quando a vistoria ocorrer em localidades situadas no interior do Município, disponibilizar transporte, a partir da sede do Município, para condução do responsável técnico da contratada até o local da vistoria e seu retorno;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado;

e) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, determinando sua correção ou complementação;

f) efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

g) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

h) aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

8.3 Responsabilidade técnica

a) Todos os documentos técnicos deverão conter:

- assinatura;
- ART ou TRT, quando exigível;
- identificação do responsável técnico;
- registro profissional.

8.4 Responsabilidades Comuns

As partes deverão atuar de forma colaborativa, observando os princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, da transparência e da cooperação administrativa, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a consecução do interesse público.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Justificativa para Adoção do Julgamento por Lote

A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem contratados, os quais possuem elevada correlação técnica e operacional, integrando um conjunto de atividades ambientais que demandam conhecimento especializado e atuação coordenada.

O agrupamento dos itens em lote único visa assegurar a padronização dos procedimentos técnicos, a uniformidade metodológica na elaboração dos

pareceres e laudos, a otimização da gestão e fiscalização contratual e a redução dos custos administrativos decorrentes da execução por múltiplos fornecedores.

Além disso, a contratação de uma única empresa especializada favorece a continuidade dos serviços, reduz o risco de incompatibilidade entre documentos técnicos emitidos por diferentes executores e facilita a responsabilização técnica pelos estudos elaborados, contribuindo para maior eficiência na instrução dos processos administrativos ambientais.

A medida também observa o princípio da economicidade, considerando que o agrupamento dos serviços possibilita ganhos de escala, racionalização dos custos operacionais e maior competitividade entre empresas que atuam de forma integrada na prestação de serviços técnicos ambientais, não restringindo a competitividade do certame, uma vez que os serviços possuem natureza semelhante e são usualmente ofertados pelo mesmo segmento de mercado.

9.4 Critérios de Habilitação

Além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de regularidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital.

Poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Gestão da Contratação

A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, que adotará as medidas necessárias para o acompanhamento da execução contratual, visando assegurar

o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das especificações constantes neste Termo de Referência e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, a comunicação com a contratada, a adoção das providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências, a instrução dos processos de pagamento, a aplicação de penalidades, quando cabíveis, e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Fiscalização da Contratação

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora:

Eduarda Lopes Turella

A eventual substituição do fiscal designado poderá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

A fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade técnica pelos documentos emitidos pela contratada.

10.3 Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço;

b) conferir os pareceres, laudos, estudos e demais documentos técnicos entregues pela contratada, verificando sua conformidade técnica e documental;

c) solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou adequações sempre que forem identificadas inconsistências ou desconformidades;

d) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando atendidos os requisitos contratuais;

e) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, comunicando imediatamente à autoridade competente as irregularidades que demandem providências administrativas;

f) acompanhar os prazos de execução e comunicar eventuais atrasos injustificados;

g) subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

h) encaminhar os documentos necessários à instrução do processo de pagamento após a verificação da regular execução dos serviços.

10.4 Acompanhamento da Execução

A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e disponibilizando os documentos, esclarecimentos e demais elementos necessários à verificação da conformidade contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco afasta sua responsabilidade técnica, civil, administrativa ou penal pelos serviços prestados e pelos documentos emitidos.

10.5 Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços observará o disposto neste Termo de Referência, somente sendo considerados definitivamente recebidos após a conferência técnica dos documentos apresentados, aprovação pelo fiscal do contrato e emissão do respectivo ateste para fins de pagamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram o registro de preços e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados para cada item serão restabelecidos em sua integralidade para o novo período de vigência, reiniciando-se os respectivos saldos, independentemente dos quantitativos consumidos durante a vigência anterior, observadas as condições originalmente registradas, sem prejuízo de eventual negociação para manutenção da vantajosidade da contratação.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão das respectivas Ordens de Serviço ou instrumento equivalente.

11.2 Alterações Contratuais

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações qualitativas e quantitativas nas hipóteses legalmente admitidas, observando-se o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Vinculação ao Instrumento Convocatório

A execução do objeto ficará vinculada às disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta adjudicada e dos demais documentos que integram o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Fiscalização e Prerrogativas da Administração

A Administração poderá, a qualquer tempo, acompanhar, fiscalizar, solicitar esclarecimentos, determinar diligências e exigir a correção de falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, sem que isso implique

transferência de responsabilidade ou exclusão da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

A fiscalização exercida pelo Município possui caráter preventivo e corretivo, objetivando assegurar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a legislação ambiental aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Responsabilidade da Contratada

A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela veracidade das informações constantes dos pareceres, laudos, estudos e demais documentos elaborados, bem como pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, erro técnico ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.6 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.7 Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da contratação que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, observada a legislação vigente.

Jaquirana/RS, 16 de julho de 2026.

Eduarda Lopes Turella

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para execução do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
Responsável e cargo:
Carteira de Identidade e CPF:

2. PREÇO:

2.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o anexo 01 do Edital.

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de abertura da concorrência.

3. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4.2. A prestação do serviço será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

4.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviço.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU

NOME COMPLETO/CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

1. A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob n° XXX, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, vem DECLARAR:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

_____

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU

NOME COMPLETO/CPF

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026 – C.E. XX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2026

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.401.561/0001-10, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Rodrigues, n° 451, Bairro Centro, CEP nº. 95.420-000, nesta cidade de Jaquirana/RS, representada pela Prefeita Municipal, o Sra. **Maria Isabel Rauber Turella**, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nº.

004/2026, Processo Licitatório n.º 138/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando para Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, fiscalização ambiental e demais estudos técnicos ambientais diretamente relacionados aos processos de licenciamento, regularização, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que compatíveis com as atribuições do profissional contratado e com o objeto desta contratação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que obteve itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **objetivando a futura e eventual contratação de de**

serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, fiscalização ambiental e demais estudos técnicos ambientais diretamente relacionados aos processos de licenciamento, regularização, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que compatíveis com as atribuições do profissional contratado e com o objeto desta contratação, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para a contratação do objeto de registro será o de Menor Preço por lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FONECEDOR: XXX					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

2.2. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo..

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços incialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado. Havendo comprovação do desequilíbrio, órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.1) as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior

estes serão formalmente desonerados do compromisso da prestação do serviço em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de prestação de serviço serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de prestação de serviço as disposições pertinentes da Lei Federal n. º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade publica que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias.

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestação do serviço dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação de serviço, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o detentor da ata quanto a atrasos na prestação dos serviços, bem como oficiar o órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Prestar o serviço nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de prestação de serviço fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela secretaria municipal usuária da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Refazer os serviços recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses.

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as suas condições Ata de registro de preços que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste, apresentar-se superior ao praticado no mercado:

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Jaquirana, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de prestação de serviço àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - Da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para prestação de serviço do respectivo objeto, pelo Município de Jaquirana.

7.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação de serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação do serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local para a prestação do serviço será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local indicado por esta.

7.4.2. O prazo para prestação do serviço será conforme solicitação da secretaria requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estipulado pela própria secretaria.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder prestar o serviço requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de serviço.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de prestação de serviço da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.7. Serão recusados os serviços prestados em desacordo com o termo de referência, que não atendam as especificações constantes no edital elou que não estejam adequados para o uso.

7.8. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que o material tenha sido entregue conforme nota de empenho, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, na forma do Item 21 do Edital da licitação, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento opinativo e orientativo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 da

presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaquirana, XX de XXXXX de 2026.

Maria Isabel Rauber Turella
SOCIAL Prefeita Municipal.

NOME COMPLETO/RAZÃO
Contratada

Patrícia Albé Pinto, Assessora Jurídica do Município,
OAB/RS nº 137.873

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF: CPF:

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2026

O Município de Jaquirana - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.401.561/0001-10, com sede na Rua Inácio Rodrigues, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Maria Isabel Rauber, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXX, com atividade de XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXX, estabelecido XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, (qualificação representante legal da CONTRATADA),

doravante denominada de CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 138/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais, sob demanda, destinados à elaboração de pareceres técnicos, laudos ambientais, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Relatório Final de Operação (RFO), pareceres para supressão de vegetação, fiscalização ambiental e demais estudos técnicos ambientais diretamente relacionados aos processos de licenciamento, regularização, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que compatíveis com as atribuições do profissional contratado e com o objeto desta contratação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Jaquirana/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para a execução do objeto é XXX.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no Edital/Termo de Referência.

3.3. O serviço será executado (descrever forma de execução).

3.4. O prazo de vigência do contrato será de XX (número por extenso) meses, tendo como prazo inicial dia XX de XX de 2026 e prazo final dia XX de XX de 20XX.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago para o prestador do serviço do presente contrato é de R$ XXX (valor por extenso) mensal, gerando o valor global de R$ XXX (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho até o (indicar forma de pagamento estabelecida no processo de contratação) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota fiscal referente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de XX (número por extenso) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no Edital/Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital/Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se

verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais ou por seus respectivos substitutos.

12.2. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.3. Fica designado como FISCAL do presente contrato o(a) Sr(a). XXX, tendo como seu suplente o(a) Sr(a). XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará durante o prazo da vigência deste contrato em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local, XX de XX de 2026.

_____
Maria Isabel Rauber Turella
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXX
CNPJ: XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: